



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.607, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS
REALIZADOS EM RECINTOS FECHADOS E ABERTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de shows, festas e eventos com ou sem cobrança de entrada/ingresso e realizados em recinto fechado e aberto, passa a ser regulamentada por este Decreto.

Parágrafo único. Os eventos de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser realizados mediante alvará da Prefeitura Municipal, desde que apresentadas as seguintes exigências:

I – Formulário de Requerimento conforme modelo no anexo I desse Decreto, junto a Diretoria de Arrecadação Municipal com a solicitação de autorização para a realização de shows/festas/eventos, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao evento;

II – Formulário de Termo de Responsabilidade, conforme modelo no anexo II desse Decreto;

III - cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

IV - Alvará de licença e localização do local em que o evento será realizado;

V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;

VI - No caso de apresentações artísticas, a proposta ou contrato firmado com o artista, a fim de que não haja dúvida quanto ao compromisso assumido;

VII - Contrato de locação do local onde se realizará o evento.

VIII - Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa;

IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador seja Pessoa Física ou Jurídica;

X - Modelos do ingresso/entrada/passaporte.

XI - Ofício de comunicação encaminhado à Polícia Civil, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);

XII - Ofício de comunicação encaminhado à Polícia Militar, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);

XIII - Ofício de comunicação encaminhado ao Corpo de Bombeiros, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);

XIV - Ofício de comunicação encaminhado ao Conselho Tutelar, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);

XV - Ofício de comunicação encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo).

XVI - Em eventos com público a partir de 500 (quinhentas) pessoas, deverá ser apresentada cópia do contrato com a empresa de segurança constando inclusive informações acerca dos detectores de metais a serem utilizados. Se a empresa de segurança não possuir detectores de metais, deverá o promotor apresentar cópia do contrato com empresa que fornecerá o equipamento;

XVII - Em eventos com público a partir de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoa deverá ser apresentada cópia do contrato com empresa que fornecerá ambulância equipada com desfibrilador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XVIII - Em caso de montagem de estrutura física com ou sem parte elétrica e/ou iluminação, apresentação de laudo técnico, bem como projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico - SPCIP, emitidos por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com a aprovação do Corpo de Bombeiros e de acordo com as normas técnicas da ABNT;

XIX - Croqui da área onde se realizará o evento, contendo a localização das arquibancadas, camarotes, banheiros, barracas e áreas de acessibilidade, para análise dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Enquadram-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, inclusive diversas feiras, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o organizador também deverá apresentar parecer favorável ao evento emitido pela Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 3º. Para realização de eventos pecuários com aglomeração de animais como exposições, torneios, leilões, etc, além dos documentos pertinentes apontados nos artigos anteriores, deverá o organizador apresentar a autorização, ou documento equivalente, emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Parágrafo único. No caso de cavalgadas, o organizador deverá apresentar cópia de ofício/declaração encaminhado ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) informando sobre a realização do evento.

Art. 4º. Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

Art. 5º. Fica vedada a realização de eventos, com cobrança de ingresso/entrada/passaporte, em repúblicas e congêneres.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo é considerado como infração grave, devendo o infrator ser penalizado com aplicação de multa, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º. Para fins de cobrança do ISS, caso o realizador do evento não apresente as notas fiscais e os comprovantes de venda online dos ingressos, o valor será estimado com base na capacidade de pessoas que comporte o local do evento.

§1º- Os ingressos ou qualquer outro meio de entrada não podem ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do local.

§2º O requerente deverá comunicar à Prefeitura Municipal, nos Departamentos em que tramitar o processo administrativo, qualquer alteração de preço, data, horário ou local de realização do evento.

Art. 7º. Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, serão emitidas guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Autorização/Licença condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento.

Art. 8º. Os ingressos ou qualquer outro meio de entrada expostos à venda sem a observância do disposto neste Decreto, serão apreendidos pela Fiscalização da Diretoria de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. No caso de ingressos ou qualquer outro meio de entrada gerados eletronicamente, a venda poderá ser interrompida por ato da Autoridade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 9º. É vedado o uso de ingresso ou qualquer outro meio de entrada de um evento ou estabelecimento em outro, ainda que pertençam a uma só empresa, firma ou responsável.

Art. 10. Não será fornecido alvará para realização de eventos, shows, festas e festejos públicos em locais situados em um raio de 100 (cem) metros de distância de hospitais, casas de saúde, sanatórios e maternidades.

Art. 11. Os responsáveis pelo evento devem observar ainda as disposições referentes à moralidade, sossego, poluição sonora e vigilância sanitária, bem como as recomendações do Ministério Público.

Art. 12. Os responsáveis pela promoção do evento respondem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos e particulares.

Art. 13. O Município poderá fiscalizar o evento, em qualquer hipótese, por meio de fiscais municipais, os quais terão acesso irrestrito e poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir rigorosamente as normas municipais.

Parágrafo único. Caso constatado o andamento do evento sem a devida Autorização/Licença, os fiscais municipais, com o apoio da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 15. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.07 17:20:44
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal**



8. DESPACHO (CAMPO RESERVADO A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL)

DEFERIDO INDEFERIDO _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA / CARIMBO DO(A) RESPONSÁVEL

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- I – Formulário de Requerimento conforme modelo no anexo I desse Decreto n.º 13.607/25, junto a Diretoria de Arrecadação Municipal com a solicitação de autorização para a realização de shows/festas/eventos, respeitado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes ao evento;
- II – Formulário de Termo de Responsabilidade, conforme modelo no anexo II desse Decreto n.º 13.607/25;
- III - cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;
- IV - Alvará de licença e localização do local em que o evento será realizado;
- V - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;
- VI - No caso de apresentações artísticas, a proposta ou contrato firmado com o artista, a fim de que não haja dúvida quanto ao compromisso assumido;
- VII - Contrato de locação do local onde se realizará o evento.
- VIII - Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador seja Pessoa Física ou Jurídica;
- IX - Modelos do ingresso/entrada/passaporte.
- X - Ofício de comunicação encaminhado à Polícia Civil, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);
- XI - Ofício de comunicação encaminhado à Polícia Militar, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);
- XII - Ofício de comunicação encaminhado ao Corpo de Bombeiros, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);
- XIII - Ofício de comunicação encaminhado ao Conselho Tutelar, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);
- XIV - Ofício de comunicação encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo).
- XV - Em eventos com público a partir de 500 (quinhentas) pessoas, deverá ser apresentada cópia do contrato com a empresa de segurança constando inclusive informações acerca dos detectores de metais a serem utilizados. Se a empresa de segurança não possuir detectores de metais, deverá o promotor apresentar cópia do contrato com empresa que fornecerá o equipamento;
- XVI - Em eventos com público a partir de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoa deverá ser apresentada cópia do contrato com empresa que fornecerá ambulância equipada com desfibrilador;
- XVII - Em caso de montagem de estrutura física com ou sem parte elétrica e/ou iluminação, apresentação de laudo técnico, bem como projeto de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico - SPCIP, emitidos por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com a aprovação do Corpo de Bombeiros e de acordo com as normas técnicas da ABNT;
- XVIII - Croqui da área onde se realizará o evento, contendo a localização das arquibancadas, camarotes, banheiros, barracas e áreas de acessibilidade, para análise dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.
- Enquadram-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º deste Decreto.
- Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o organizador também deverá apresentar parecer favorável ao evento emitido pela Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.
- Para realização de eventos pecuários com aglomeração de animais como exposições, torneios, leilões, etc, além dos documentos pertinentes apontados nos artigos anteriores, deverá o organizador apresentar a Autorização, ou documento equivalente, emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).
- No caso de cavalgadas, o organizador deverá apresentar cópia de ofício/declaração encaminhado ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) informando sobre a realização do evento.

IMPORTANTE!

Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS, PROCURAR O SETOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

PÇA DR. FRANÇA, 100 – Progresso – Frutal/MG Telefone: 3421-23800 E-mail: arrecacao@frutal.mg.gov.br

www.frutal.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O DECLARANTE supra identificado afirma, sob as penas da lei, que todas as informações relativas ao EVENTO supra identificado são verídicas e correspondem fielmente à realidade, comprometendo-se a não alterá-las sem a prévia comunicação e aprovação dos órgãos públicos competentes.

O DECLARANTE afirma que todos os seus eventuais fornecedores, de materiais, serviços e outros, e quaisquer outras pessoas por ele contratadas para a realização do EVENTO cumprem com a legislação vigente, responsabilizando-se solidariamente pelo descumprimento.

O DECLARANTE afirma, finalmente, que tem plena e total responsabilidade em relação à realização do EVENTO supra identificado, nas esferas administrativa, civil, tributária, ambiental, criminal, e quaisquer outras, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilização decorrente de sua realização, comprometendo-se, ainda, a obter as necessárias autorizações e liberações junto a outros órgãos competentes, inclusive o Juizado da Infância e da Juventude, a Polícia Militar, a Polícia Civil, sem prejuízo de outros.

Frutal/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal pelo Evento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.119, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FRUTAL - CODEF

O Prefeito Municipal de Frutal-MG no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal – CODEF – pela Lei Complementar 113, de 27 de maio de 2022, sendo, portanto, necessária a nomeação dos seus membros para que entre em funcionamento,

CONSIDERANDO que houve erro material na Portaria nº 1.116 de 31 de janeiro de 2025, onde o nome do representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG foi redigido de forma errônea,

CONSIDERADO que o nome correto é Deivid Reis Oliveira,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal – CODEF, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, quais sejam:

I – Pelo Poder Público:

- a) **Titular** – Bruno Augusto de Jesus Ferreira – Prefeito Municipal;
Suplente – Jerry da Silva – Vice-prefeito Municipal;
- b) **Titular** – Glauber Alves da Mata – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação;
Suplente – Leonardo Rezende Martins – Analista de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- c) **Titular** – Fabiano Vieira – Secretária Municipal do Meio Ambiente;
Suplente – Vitor Borges Carneiro de Oliveira – Auxiliar de Serviços Gerais e Zeladoria
- d) **Titular** – Glenio Nunes de Assunção – Secretário Municipal de Obras;
Suplente – Alexandre de Oliveira Furtado – Analista de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- e) **Titular** – Fernando Barcelos de Paula – Membro do Poder Legislativo;
Suplente – Símbio Ricardo Batista – Membro do Poder Legislativo

II – Pela Sociedade Civil:

- a) **Cidadãos com domicílio em Frutal indicados pelo Poder Legislativo:**
Titular – José Luiz de Paula Neto;
Suplente – Marcos Araújo Soares;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- b) **Pela Associação Comercial e Industrial de Frutal – ACIF:**
Titular – Adriel Alves de Oliveira;
Suplente – Mirs Helena Chagas;
- c) **Pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG:**
Titular – Florêncio Queiroz Neto;
Suplente – Raphael Queiroz de Queiroz;
- d) **Pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Frutal**
Titular – Rogério Fernandes da Silva
Suplente – Maria Fernanda Clemente
- e) **Pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG**
Titular – Deivid Reis Oliveira
Suplente – Paulo Roberto Coelho

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal – CODEF se reunirá sob a presidência do Prefeito, que coordenará os trabalhos, em dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do Prefeito presidir a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal – CODEF, será ele substituído pelo (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico, Parcerias, Turismo e Inovação.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal – CODEF – não receberão remuneração, sendo a função considerada relevante serviço ao Município de Frutal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Frutal – CODEF deliberará as matérias de sua competência, submetidas pelo Prefeito, as quais serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.116, de 31 de janeiro de 2025, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 31 de janeiro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Aos 07 de fevereiro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:08418588
616

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.07 16:57:33
-03'00"

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal